



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

PORTARIA 2152 - REITORIA/IFG, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o uso dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o uso dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), estabelecendo normas para criação, funcionamento, acesso, uso e gerenciamento, no âmbito dos câmpus e do Criar - Polo de Inovação.

## CAPÍTULO I DO CONCEITO, DAS FINALIDADES E DAS CARACTERÍSTICAS

### Seção I Do Conceito de Laboratório Multiusuário

Art. 2º Os Laboratórios Multiusuários são infraestruturas institucionais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, compostas por instalações físicas, equipamentos especializados e equipe técnico-científica qualificada, destinadas ao uso compartilhado estruturado entre múltiplos usuários e grupos de pesquisa.

§ 1º Os Laboratórios Multiusuários podem articular-se com atividades de ensino e extensão, quando compatíveis com sua natureza e com os objetivos institucionais.

§ 2º Os Laboratórios Multiusuários possuem instalações físicas vinculadas a um câmpus ou ao Criar - Polo de Inovação, sendo reconhecidos institucionalmente como parte da infraestrutura de pesquisa da Instituição.

### Seção II Da Finalidade dos Laboratórios Multiusuários

Art. 3º Os Laboratórios Multiusuários têm por finalidade ampliar o acesso à infraestrutura de pesquisa e inovação do IFG, promovendo o uso compartilhado de equipamentos, a cooperação científica e tecnológica, o apoio ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, bem como a prestação de serviços técnico-científicos especializados.

Parágrafo único. Os Laboratórios Multiusuários visam racionalizar os investimentos institucionais em infraestrutura científica e tecnológica, ampliando o acesso a equipamentos e serviços especializados por parte de servidores, estudantes, instituições públicas ou privadas e da comunidade externa.

### **Seção III**

#### **Das Características dos Laboratórios Multiusuários**

Art. 4º Os Laboratórios Multiusuários do IFG são caracterizados por:

I - serem compostos por equipe técnico-científica, com Coordenação de Laboratório designada por portaria, respondendo administrativamente à Diretoria-Geral do câmpus, quando o laboratório estiver vinculado ao câmpus, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando vinculado ao Criar – Polo de Inovação;

II - possuírem regras de acesso e utilização estabelecidas em regulamento próprio;

III - congregarem equipamentos e infraestrutura voltados à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;

IV - prestarem serviços técnico-científicos e especializados, conforme as normativas institucionais vigentes;

V - disponibilizarem infraestrutura e serviços, conforme as regras de uso, a servidores e estudantes do IFG, podendo também atender outras instituições mediante autorização formal; e

VI - atenderem, conforme sua especificidade, demandas de análises, ensaios, testes, desenvolvimento tecnológico ou soluções apresentadas pela comunidade científica, tecnológica ou pela comunidade externa.

§ 1º Cada Laboratório Multiusuário deverá elaborar e manter atualizados seu Regulamento Interno, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e demais normas complementares, definidos de acordo com a natureza do laboratório e com a legislação vigente.

§ 2º Os bens e equipamentos integrantes do Laboratório Multiusuário deverão ser registrados patrimonialmente no câmpus ou unidade administrativa onde estiverem fisicamente alocados, conforme as normas do sistema de controle patrimonial do IFG.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 5º Os Laboratórios Multiusuários são instituídos por portaria do Gabinete da Reitoria, mediante solicitação formal:

I - da Diretoria-Geral do câmpus ao qual o laboratório estiver vinculado; ou

II - da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando vinculados ao Criar – Polo de Inovação.

§ 1º A solicitação de criação do Laboratório Multiusuário deve conter, no mínimo:

I - o nome do Laboratório Multiusuário;

II - o nome do Coordenador e, quando aplicável, do Responsável Técnico, legalmente habilitado;

III - os nomes dos membros da Equipe Técnica;

IV - o comprovante de cadastro do Laboratório Multiusuário no Portal Integra do IFG; e

V - o comprovante de cadastro do Laboratório Multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura em Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Após análise técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a solicitação deve ser encaminhada ao Gabinete da Reitoria para emissão da portaria de criação do Laboratório Multiusuário.

§ 3º Todas as informações descritas neste artigo devem ser cadastradas e mantidas atualizadas no Portal Integra do IFG, plataforma institucional de agendamento, gestão e transparência dos Laboratórios

Multiusuários.

Art. 6º Cada Laboratório Multiusuário deve possuir Regulamento Interno, elaborado pela Equipe Técnica e validado pela Diretoria-Geral do câmpus ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando vinculado ao Criar – Polo de Inovação.

Parágrafo único. O Regulamento Interno e os Procedimentos Operacionais Padrão devem observar esta Portaria e a legislação aplicável.

Art. 7º Todos os equipamentos adquiridos com financiamento específico para uso multiusuário devem estar instalados em Laboratórios Multiusuários e registrados no Portal Integra do IFG e na Plataforma Nacional de Infraestrutura em Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Nos casos de equipamentos adquiridos com recursos de agências de fomento ou de programas específicos de infraestrutura científica, devem ser observadas também as condições de compartilhamento, o acesso e a gestão estabelecidos no respectivo instrumento de financiamento.

Art. 8º A portaria de criação e o Regulamento Interno dos Laboratórios Multiusuários devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para fins de registro institucional e acompanhamento técnico, assegurando a integração do laboratório ao sistema Laboratórios Multiusuários do IFG.

Art. 9º O acesso aos laboratórios deve ser solicitado formalmente por meio do Portal Integra do IFG (<https://integra.ifg.edu.br>), informando a finalidade do uso, o período pretendido e os equipamentos demandados.

§ 1º As solicitações devem ser analisadas pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Laboratório Multiusuário, que emitirão parecer técnico considerando critérios de segurança, disponibilidade e prioridade institucional.

§ 2º O Portal Integra do IFG deve disponibilizar informações públicas sobre os Laboratórios Multiusuários, incluindo equipamentos, formas de acesso e regras de utilização.

Art. 10. Cada Laboratório Multiusuário deve contar com uma Coordenação de Laboratório e uma Equipe Técnica, designadas por portaria da instância administrativa responsável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica constitui o núcleo operacional e científico responsável pelo funcionamento do Laboratório Multiusuário e é composta, obrigatoriamente, pelo Coordenador, que deve ser servidor ativo e em exercício no IFG, podendo ainda incluir:

- I - pesquisadores vinculados às linhas de pesquisa associadas ao Laboratório Multiusuário;
- II - estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação do IFG envolvidos em projetos ou atividades vinculadas ao Laboratório Multiusuário; e
- III - servidores técnico-administrativos responsáveis por atividades operacionais, de manutenção e suporte laboratorial.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É obrigatória, por parte dos usuários dos Laboratórios Multiusuários, a menção de agradecimento ao respectivo laboratório e ao IFG em publicações acadêmicas, relatórios técnicos ou materiais de divulgação decorrentes de atividades realizadas em suas instalações.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria devem ser analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo, quando necessário, solicitar manifestação técnica da Coordenação e da Equipe Técnica do Laboratório Multiusuário, da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do câmpus ou da unidade administrativa responsável pelo Criar - Polo de Inovação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria 2148 - REITORIA/IFG, de 5 de dezembro de 2025.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON  
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 20/03/2026 15:52:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 757921

Código de Autenticação: c7cc53ee0c



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)